



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 114/2025

Contrato de locação de espaço (CentroSul) para realização do XIV Encontro de Vereadores Mirins que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) e o Consórcio Magno Martins Engenharia Ltda e Etecol Construção Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. LOCATÁRIA : Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone/fax [\(48\) 3221-2791](tel:(48)3221-2791), correio eletrônico (e-mail) escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral e pelo Sr. Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo .

1.2. LOCADOR: Consórcio Magno Martins Engenharia Ltda e Etecol Construção Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.895/0001-10, com sede na Avenida Gustavo Richard, nº 850, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-290, telefones: [\(48\) 3251-4037](tel:(48)3251-4037), correio eletrônico (e-mail): comercial@centrosul.net neste ato representado pela Sra. Michelle Mattos e pelo Sr. Leonardo Vieira, representantes da empresa.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e 257/2024;
- Inexigibilidade de Licitação nº 132/2025 (1833212);
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral, por meio de Despacho (1761572), nos autos do processos que tramita no SEI sob o nº 25.0.000015358-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto exclusivamente a locação de espaço localizado na Avenida Gustavo Richard, nº 850, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-290 - CentroSul, na

forma em que este se encontra, para realização do "XIV Encontro Estadual de Vereador Mirim" que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2025, cujas condições de execução, áreas a serem locadas e prazos constam da Proposta de Orçamento nº: [056-4/2025/AM](#), o qual é parte integrante deste instrumento contratual (1750779).

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.1. As horas que excederem às contempladas na Proposta de Orçamento nº: [056-4/2025/AM](#), incidirão em custo extra a ser calculado considerando o valor total do evento dividido pela quantidade de horas locadas, com base no valor/hora de **R\$ 2.215,00** (Dois mil duzentos e quinze reais) das 07h00 às 22:00 horas e **R\$ 3.322,00** (Três mil trezentos e vinte e dois reais) das 22h00 às 07h00 no Pavimento Superior e Inferior.

3.2. O pagamento será efetuado de uma só vez mediante apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, através de crédito bancário na **conta corrente: nº 13002717-2, agência: nº 1563 do Banco Santander.**

3.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4. Ocorrendo atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** aplicar-se-á o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que prevê atualização do débito segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias.

3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Subação 001155 (Modernização e manutenção da Escola do Legislativo), Natureza Despesa 33.90.39.10 (Locação de Imóveis), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho (1757454).

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura e a liquidação.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

5.1.1. Utilizar a área locada de acordo com a destinação prevista no presente contrato;

5.1.2. Recolher todo e qualquer lixo produzido, inclusive em áreas externas;

5.1.3. Devolver as áreas locadas totalmente limpas e desocupadas e em perfeitas condições de uso;

5.1.4. Zelar pelo espaço recebido e avisar imediatamente o LOCADOR em caso de algum problema com o espaço locado;

5.1.5. As licenças e autorizações por parte do Poder Público ou os serviços necessários para realização do evento, como organização, recepção, decoração, montagem e desmontagem dos stands, filmagem, ornamentação, limpeza, sonorização, segurança, dentre outros, deverão ser contratados diretamente pela LOCATÁRIA e estão sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A LOCATÁRIA poderá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil por danos pessoais causados a terceiros por ocasião da montagem, desmontagem e realização do evento. A cobertura deverá incluir todos os danos pessoais contra terceiros, indicando-se o LOCADOR como terceiro beneficiário na apólice. O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerando a magnitude do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Independentemente da contratação do seguro, a LOCATÁRIA é objetivamente responsável, independentemente de culpa, pelos danos causados diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, por si, seus sucessores, agentes, prepostos ou representantes, exonerando o LOCADOR de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos atos de execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCADOR.

7.1.1. A LOCATÁRIA se responsabiliza por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou representantes, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho, não cabendo ao LOCADOR nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente da celebração do ajuste.

7.1.2. A LOCATÁRIA deverá promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais órgãos públicos.

7.1.3. A LOCATÁRIA assume todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade.

7.1.4. A LOCATÁRIA deverá ressarcir imediatamente e integralmente quaisquer valores que o LOCADOR eventualmente seja compelido a pagar em razão de contratos com terceiros ou condenações em processos judiciais ou administrativos relacionados a atos praticados com culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

8.1. É de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), a taxa de licença de publicidade, o recolhimento de direito autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Polícia Civil e Vigilância Sanitária, além de outras exigíveis em face da natureza do evento.

CLÁUSULA NONA

INEXECUÇÃO/RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

LOCATÁRIA:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Alexandre Lencina Fagundes
Diretora da Escola do Legislativo

LOCADOR:

Consortio Magno Martins Eng. Ltda e
Etecol Constr. Ltda (CentroSul)

Michelle Mattos
Representante Legal

Leonardo Vieira
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor da Escola do Legislativo**, em 08/08/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 08/08/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vieira, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Mattos, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1834157** e o código CRC **FCFD30B0**.
